



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 152/2024

Proc. 4426/2024

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº. 152/2024, interposto pela sociedade empresária MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA., cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MINIVAN, ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência, Emendas Parlamentares 202237460003 e 202225200009, e demais condições estabelecidas neste edital.

1. DOS FATOS:

Em síntese, após a publicação do referido certame, agendado para a data de 25 de novembro de 2024, houve pedido de impugnação da referida licitação solicitando que seja retificado itens de Edital que são restritivos, assim como que conste prova de requisito técnico.

É o breve relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O pedido foi tempestivamente interposto, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a julgar o mérito.

3. DA ANÁLISE E DECISÃO:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do pedido de esclarecimento teve suas características produzidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social para atendimento de sua demanda.

Em um cenário preliminar, verifico que a competência e até mesmo responsabilidade sobre o referido instrumento recai sobre a unidade que o confeccionou.

Por oportuno, notório e sabido que o princípio basilar da administração se trata da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (grifo nosso)

Corroborando com tal situação, a lei de licitações é claríssima ao estabelecer os seguintes conceitos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do **interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade, da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Por fim, esclareça-se a todos que caso seja constatado que haja restritividade ao mercado (qualquer que seja essa), será providenciada a proposta de Anulação (a qual não vislumbramos no atual momento).

No que tange a ampliação do caráter competitivo, tal questão restou prejudicada em razão de resposta ao pedido de esclarecimento anterior, o qual essa Administração providenciou os seguintes ajustes no Termo de Referência:

1. SUPRIMIDOS DO EDITAL AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

Distância entre eixos mínima de 2.450 mm;

Comprimento mínimo 1.730mm largura 1.660mm altura.

2. RETIFICADO do edital as seguintes características:

- A potência mínima poderá ser 1.0 (e não 1.8).

Por sua vez, quanto a impugnação para que conste a “prova de requisito técnico”, visando fazer constar que o *“licitante terá condição técnica de entregar o veículo automotor novo e como o primeiro registro e licenciamento (emplacamento) no nome no CNPJ do Município de Santo Antônio de Posse”*, temos a informar que o Edital de licitação seguiu as regras pela Lei nº. 14.133/2021 e súmulas do TCE SP, especialmente súmula 24 TCE SP.

Igualmente, vejam que o Edital de Licitação trouxe elementos que esclarem:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 152/2024



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

2.1.2. Oportuno esclarecer, que conforme Termo de Referência e decisão do Egrégio TCESP nos autos do processo nº. 8732.989.20-7, o veículo automotor “zero quilometro”, a que alude o item 2.1 do referido Edital, é aquele ofertado por empresas do ramo aptas e com atividade pertinente e compatível que possa atender a demanda administrativa, e nos termos do item 5 do Edital, sejam elas fabricante ou concessionária ou revendedores ou lojistas regularmente estabelecidos e com autorização legal para o comércio de veículos zero quilômetro.

ANEXO III

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, assinado e datado por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade, estando as informações sujeitas à conferência pela Comissão de Licitação.

Assim, não há qualquer ilegalidade, tampouco restritividade sobre o item requerido situação pela qual passaremos ao julgamento

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, pelos fundamentos acima delineados, **CONHEÇO** do pedido de impugnação apresentada pela sociedade empresária **MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA.**, e no mérito **JULGO IMPROCEDENTE e nos termos acima mencionados**, conseqüentemente, fica alterado o Edital publicado nos termos acima mencionados.

Santo Antônio de Posse, 21 de novembro de 2024.

JOSEANI D.BASSANI TORRES
PREGOEIRA

Ciente,
De acordo.

Dr. Thiago G. Cardonia
Procurador Municipal
OAB/SP 352.084